ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO JC CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.135.842/0001-08

DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de novembro de 2026, às 16 horas, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **JC CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: (I) Tomar ciência da mudança da sede da Administradora de Curitiba para São Paulo, com a consequente mudança do item 2.1, na definição de Administradora e do item 14.1, ambos da Parte Geral do Regulamento, bem como dos itens 1 dos Modelos de Suplementos da cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior; **(II)** Deliberar sobre justes na Parte Geral do regulamento para a alteração dos itens 4.1.2, 4.4.1, 4.4.2, 5.1.2, 8.1.3, para corrigir as referências a outros itens do regulamento; **(III)** Deliberar sobre as seguintes modificações no Anexo Descritivo da Classe (Anexo I); (1) alteração do item 3.1 e 3.2; (2) alteração da definição de contrato de cessão do item 4.1; (3) alteração do conceito de Direitos Creditórios Não Padronizados do item 4.1; (4) inclusão dos conceitos de Precatórios, Taxa de Cobrança, Taxa de Originação, Taxa de Processamento e Valor Liquido Recuperado; (5) alteração do Capítulo V – Política de Investimento; (6) alteração da alínea "b" do item 6.1, bem como inclusão das alíneas "b1" e "c" no mesmo item 6.1; (7) alteração do item 9.1 e inclusão do item 9.1.1; (8) alteração do item 9.6; (9) alteração do item 11.1 para incluir a previsão de acréscimo da taxa de administração em caso de acréscimo de novos ativos; (10) alteração do item 11.7 e 11.7.1, bem como a inclusão dos itens 11.8, 11.8.1, 11.8.2, 11.8.3, 11.8.4, 11.8.5, 11.8.6, 11.9, 11.10, 11.10.1, 11.10.2 e 11.11; (11) alterar a nomenclatura do Capítulo XIII, alterar o inciso II do item 13.1 e incluir o item 13.1.1; (12) inserir o Capítulo XIV Com a consequente alteração da numeração dos itens 13.4, 13.5 e 13.5.1; (13) Alteração do inciso IV do item 16.1, inclusão dos incisos XXX e XXXI no mesmo item 16.1; (14) alteração do Capítulo XX – Encargos Específicos da Classe; **(IV)** Deliberar sobre a modificação do Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores para: (1) incluir o item 1.5.1; (2) alterar a redação dos itens 1.8 e 1.10; **(V)** Deliberar sobre a alteração do Apenso I do Apêndice da Subclasse das Cota Seniores para modificar o item 7; **(VI)** Deliberar sobre a modificação do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior para: (1) modificar a redação do item 1.5 e incluir o item 1.5.1; (2) alterar a redação dos itens 1.8 e 1.10; (3) alterar a redação dos itens 1.8 e 1.10; (4) alterar a redação do item 2.6; **(VII)** Deliberar sobre a modificação do Apenso I do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Junior para alterar a redação do item 7; **(VIII)** Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(IX)** Deliberar sobre a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única tomaram ciência e deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(I) Tomaram ciência da mudança da sede da Administradora de Curitiba para São Paulo, com a consequente mudança do item 2.1, na definição de Administradora e do item 14.1, ambos da Parte Geral do Regulamento, bem como dos itens 1 dos Modelos de Suplementos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ADMINISTRADORA:	***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, nos termos do Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;"***

"14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos."

"1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [=]ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da [•]ª Série") emitida nos termos do regulamento do JC CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.135.842/0001-08, representado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA"), conforme as seguintes características:"

"1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [ ]ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") emitida nos termos do regulamento do JC CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.135.842/0001-08, representado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA"), conforme as seguintes características:"

(II) Deliberar sobre justes na Parte Geral do regulamento para a alteração dos itens 4.1.2, 4.4.1, 4.4.2, 5.1.2, 8.1.3, para corrigir as referências a outros itens do regulamento, que passam a viger com a seguinte redação:

"4.1.2. O documento referido no inciso XII do item 4.1.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem."

"4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO."

"5.1.2. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1 acima".

"8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas."

(III) Deliberar sobre as seguintes modificações no Anexo Descritivo da Classe (Anexo I):

(1) alteração do item 3.1 e 3.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. O prazo de duração desta Classe é determinado.

3.2 O Prazo da classe única do Fundo é de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos."

(2) alteração da definição de contrato de cessão do item 4.1, que passa a viger conforme segue;

"Contrato de Cessão:	***Significa o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com ou sem Coobrigação e Outras Avenças, ou outro documento equivalente, celebrado entre a Classe e cada Cedente;"***

(3) alteração do conceito de Direitos Creditórios Não Padronizados do item 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Direitos Creditórios Não Padronizados:	***São todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo FUNDO decorrentes de empréstimos estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão ("Non-Performing Loans" ou "NPL") conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, bem como os Precatórios;"***

(4) inclusão dos conceitos de Precatórios, Taxa de Cobrança, Taxa de Originação, Taxa de Processamento e Valor Líquido Recuperado, que vigorarão conforme segue:

"Precatórios:	***São os direitos creditórios consubstanciados em precatórios e requisições de pagamento de pequeno valor ("RPVs") expedidos pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, devidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, adquiridos integralmente ou em parcelas, frações ou percentuais;***
Taxa de Cobrança:	***Significa a remuneração devida ao AGENTE DE COBRANÇA, nos termos do item 11.8 deste Anexo;***
Taxa de Originação:	***Significa a remuneração devida pela originação de Direitos Creditórios, nos termos do item 11.10 deste Anexo;***
Taxa de Processamento:	***Significa a remuneração devida pelo processamento dos Direitos Creditórios adquiridos, nos termos do item 11.9 deste Anexo;***
Valor Líquido Recuperado:	***Significa o valor efetivamente recebido pela Classe em decorrência da cobrança de cada Direito Creditório, deduzidos as custas e despesas processuais, os honorários advocatícios contratados pela Classe, os tributos incidentes e as demais despesas de cobrança suportadas pela Classe."***

(5) alteração do Capítulo V – Política de Investimentos, que passa a vigorar, em sua integralidade, conforme segue:

"CAPÍTULO V
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa da Classe, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA, da CONSULTORA ou dos demais prestadores de serviços da Classe acerca da rentabilidade das aplicações de recursos da Classe ou das Cotas.

5.1.2. Resultados e rentabilidades obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuros.

5.2. Os Direitos Creditórios e demais ativos a serem adquiridos pela Classe poderão consistir, isolada ou cumulativamente, em:

a) direitos creditórios não performados, decorrentes de empréstimos vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão, cujo crédito esteja ou não sendo cobrado judicialmente ("Non-Performing Loans" ou "NPL"), conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
b) Precatórios; e/ou
c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 ("Cotas de FIDC"),
observados os Contratos de Cessão e demais instrumentos de aquisição aplicáveis a cada espécie de ativo a serem celebrados pela Classe com cada um dos Cedentes.

5.2.1. A aquisição de Precatórios pela Classe observará, adicionalmente, o seguinte:
I – a cessão somente produzirá efeitos perante o ente devedor após a comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora, nos termos do artigo 100, § 14, da Constituição Federal, cabendo à GESTORA diligenciar para que tal comunicação seja realizada em até 7 (sete) Dias Úteis contados da Data de Aquisição;
II – a GESTORA, com o apoio da CONSULTORA, deverá verificar previamente à aquisição: (a) o trânsito em julgado e a expedição do ofício requisitório; (b) a existência de impugnações, embargos, ação rescisória, penhoras, compensações ou cessões anteriores sobre o crédito, com avaliação fundamentada de seus efeitos; (c) a natureza alimentar ou comum do crédito, sua posição na ordem cronológica de pagamento e o regime de pagamento do ente devedor; (d) a cadeia de titularidade; e (e) os valores destacados a título de honorários e as retenções tributárias incidentes. As referidas verificações deverão ser documentadas por meio de relatório de due diligence e laudo jurídico fundamentado, assinado por advogado regularmente inscrito na OAB, a serem providenciados pela CONSULTORA e submetidos à análise da GESTORA previamente à aquisição de cada Precatório; e
III – os valores pagos pelo ente devedor ou levantados judicialmente serão transferidos exclusivamente para conta de titularidade da Classe ou para Conta Vinculada, observado o item 7.3 deste Anexo.

5.2.2. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios serão registrados na Registradora. Os Direitos Creditórios que não forem passíveis de registro, inclusive os Precatórios, conforme aplicável, terão seus Documentos Representativos do Crédito custodiados pelo CUSTODIANTE, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

5.3. A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE e às partes a eles relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe. A CONSULTORA e suas partes relacionadas poderão atuar na originação de Direitos Creditórios e ceder Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, inclusive para fins de integralização de Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 1.5, (ii), do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior,

conforme admitido pelo artigo 42, § 1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, desde que, cumulativamente:
I – a GESTORA, a entidade registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas entre si;
II – a entidade registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas à CONSULTORA ou ao respectivo originador ou Cedente;
III – os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, cabendo exclusivamente à GESTORA sua validação e aprovação;
IV – o valor atribuído aos Direitos Creditórios seja definido pela GESTORA com base em metodologia de avaliação compatível com as características dos ativos, observados os critérios contábeis e de provisionamento aplicáveis, não podendo superar seu valor justo na data da integralização, podendo a GESTORA, a seu exclusivo critério, requerer laudo de avaliação elaborado por terceiro independente; e
V – o montante de Direitos Creditórios cedidos pela CONSULTORA e por suas partes relacionadas seja divulgado nos demonstrativos trimestrais da Classe.
Permanece vedada à CONSULTORA e às suas partes relacionadas a aquisição de Direitos Creditórios da Classe.

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA, da CONSULTORA ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, ressalvada a coobrigação assumida pela CONSULTORA ou por suas partes relacionadas, na qualidade de Cedente, nos termos do item 5.4 acima.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, da GESTORA e da CONSULTORA qualquer responsabilidade a esse respeito, ressalvada a responsabilidade da CONSULTORA ou de suas partes relacionadas quando atuarem como Cedente.

5.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação dos Cedentes. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO.

5.8. Desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta

formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios, ressalvadas a coobrigação e a responsabilidade assumidas pela CONSULTORA ou por suas partes relacionadas na qualidade de Cedente, nos termos dos itens 5.4 e 5.4.1 acima.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios vincendos integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.12. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
a) títulos públicos federais;
b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea "a", acima;
d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea "b" acima;
e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" e "c" acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas "a" a "d", os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas

5.12.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.12, acima.

5.13. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, observado o disposto no Capítulo VI abaixo.

5.14. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, conforme aplicável.

5.15. É vedado a esta Classe:
I. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
II. realizar operações em mercado de derivativos;
III. realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

IV. realizar operações com warrants.

5.15.1. Em que pese a vedação de operações "day-trade", a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.

5.16. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.17. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do FUNDO.

5.18. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe: imóveis, participações acionárias, bens móveis em geral, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Direitos Creditórios ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias, (iii) dação em pagamento, (iv) conversão, ou (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe.

5.18.1. No caso do item acima, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à GESTORA enviar à ADMINISTRADORA relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

5.18.2. Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata os itens acima, sendo certo que Ativos Recuperados que sejam bens imóveis devem ser obrigatoriamente liquidados para satisfação dos valores devidos à Classe."

(6) alteração da alínea "b" do item 6.1, bem como inclusão das alíneas "b1" e "c" no mesmo item 6.1, passando a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação:

"6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão à Classe:
a) os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente selecionados pela CONSULTORA (se aplicável) e aprovados pela GESTORA;
b) os Direitos Creditórios não poderão: (i) ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, ressalvados os Precatórios; (ii) ser

derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; (iii) ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia em favor de terceiros, nem ter sua titularidade questionada judicial ou arbitralmente; e (iv) ter a constituição ou a validade jurídica de sua cessão à Classe como fator preponderante de risco;

b.1) não constitui impedimento à aquisição o fato de o Direito Creditório ser objeto de cobrança judicial ou extrajudicial promovida pelo Cedente ou por seus antecessores em face do Devedor ou de garantidores, inclusive execução, cumprimento de sentença, ação monitória ou habilitação em recuperação judicial ou falência, hipótese em que a Classe sucederá o Cedente no polo ativo, nos termos do artigo 778, § 1º, III, do Código de Processo Civil; e

c) no caso de Precatórios: (i) a decisão judicial que lhe deu origem deverá ter transitado em julgado; (ii) o ofício requisitório deverá ter sido expedido; (iii) não poderá haver penhora ou cessão anterior não informada à GESTORA; e (iv) deverá ter relatório de due diligente e laudo judicial aprovando a aquisição."

(7) alteração do item 9.1 e inclusão do item 9.1.1, que passam a vigorar conforme segue:

"9.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, (1) na conta de titularidade do FUNDO; (2) em uma Conta Vinculada; ou (3) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do FUNDO, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. A hipótese prevista no item (3) acima não se aplica aos Direitos Creditórios cedidos pela CONSULTORA, pelo AGENTE DE COBRANÇA ou por partes a eles relacionadas.

9.1.1. No caso de Precatórios, o pagamento será realizado por meio de depósito ou levantamento judicial, observado o disposto no item 5.2.1, III, deste Anexo."

(8) alteração do item 9.6, que passa a vigorar da seguinte forma:

"9.6. Ressalvadas as hipóteses de integralização mediante entrega de Direitos Creditórios expressamente admitidas neste Regulamento, todos os valores aportados pelos Cotistas ao FUNDO deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o FUNDO receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o FUNDO possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação."

(9) alteração do item 11.1 para incluir a previsão de acréscimo da taxa de administração em caso de acréscimo de novos ativos, passando a vigorar conforme segue:

"11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, o FUNDO pagará à ADMINISTRADORA a Taxa de Administração equivalente a:

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	Até R$50.000.000,00 Sobre o excendente de R$50.000.000,00	0,35% a.a. 0,30% a.a.
	Mínimo mensal: Do 1º ao 6º mês: R$12.000,00 Do 7º ao 12º mês: R$15.000,00 Do 13º ao 18º mês: R$18.000,00 A partir do 19º mês: R$22.000,00	
Custódia Qualificada	Sobre o valor do PL	0,05% a.a.
	Mínimo mensal: Do 1º ao 6º mês: R$1.500,00 Do 7º ao 12º mês: R$2.500,00 A partir do 13º mês: R$3.000,00	
Escrituração de Cotas	Fixo mensal de R$2.500,00	
Distribuição de Cotas	Fixo mensal de R$970,00	
Acréscimo por Ativo	Sobre o PL do Ativo "Precatórios"	0,02%a.a."

(10) alteração do item 11.7 e 11.7.1, bem como a inclusão dos itens 11.8, 11.8.1, 11.8.2, 11.8.3, 11.8.4, 11.8.5, 11.8.6, 11.9, 11.10, 11.10.1, 11.10.2 e 11.11, que passam a vigorar conforme segue:

"11.7. A GESTORA fará jus a uma Taxa de Performance correspondente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Patrimônio Líquido total da Classe que exceder 105% (cento e cinco por cento) do CDI, respeitando a metodologia da linha d´água.

11.7.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido total da Classe, e paga semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

11.8. Taxa de Cobrança. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o AGENTE DE COBRANÇA receberá da Classe remuneração equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Líquido Recuperado de cada Direito Creditório.

11.8.1. A Taxa de Cobrança será apurada mensalmente, com base no Valor Líquido Recuperado efetivamente creditado na conta de titularidade da Classe no mês de

referência, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Não será devida Taxa de Cobrança sobre valores não recebidos pela Classe.

11.8.2. Para os fins do item 11.8, consideram-se Direitos Creditórios Inadimplidos todos os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, inclusive aqueles que já se encontravam vencidos na respectiva Data de Aquisição.

11.8.3. A Taxa de Cobrança incidirá sobre cada valor efetivamente recebido pela Classe, inclusive parcelas de acordos, depósitos e levantamentos judiciais, e não será devida sobre: (i) valores pagos pelo Cedente em razão de recompra, indenização ou coobrigação; (ii) valores recebidos em decorrência da cessão ou alienação de Direitos Creditórios a terceiros, nos termos do item 5.10 deste Anexo; e (iii) honorários de sucumbência, que não integram o Valor Líquido Recuperado.

11.8.4. No caso de Ativos Recuperados, a Taxa de Cobrança incidirá sobre o valor líquido efetivamente recebido pela Classe na alienação do respectivo ativo.

11.8.5. O AGENTE DE COBRANÇA deverá encaminhar à GESTORA e à ADMINISTRADORA, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, relatório analítico com os valores brutos recebidos, as deduções e o Valor Líquido Recuperado por Direito Creditório no mês anterior. O pagamento da Taxa de Cobrança fica condicionado à validação da GESTORA e à conciliação do CUSTODIANTE.

11.8.6. Valores que venham a ser devolvidos ou estornados após o pagamento da Taxa de Cobrança serão compensados com a Taxa de Cobrança devida nos meses subsequentes.

11.9. Taxa de Processamento. Pelos serviços de processamento, conferência documental e formalização dos Direitos Creditórios adquiridos, a Classe pagará à CONSULTORA remuneração equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório.

11.10. Taxa de Originação. Pela originação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, a Classe pagará à CONSULTORA remuneração equivalente a 3% (três por cento) sobre o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório.

11.10.1. A Taxa de Processamento e a Taxa de Originação serão devidas exclusivamente sobre os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos e liquidados pela Classe, e pagas à CONSULTORA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização da respectiva cessão. Não serão devidas sobre Direitos Creditórios analisados e não adquiridos nem sobre Direitos Creditórios recebidos em integralização de Cotas.

11.10.2. A Taxa de Processamento e a Taxa de Originação serão contabilizadas conforme critérios definidos pela ADMINISTRADORA, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.
11.11. Os tributos diretos incidentes sobre a Taxa de Cobrança, a Taxa de Processamento e a Taxa de Originação serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento."

(11) alterar a nomenclatura do Capítulo XIII, alterar o inciso II do item 13.1 e incluir o item 13.1.1, que passa a incluir, passando a vigorar conforme segue:

"CAPÍTULO XIII
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deliberar sobre as matérias previstas abaixo, as quais deverão ser aprovadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, seja em primeira ou segunda convocação:
(...)
II. deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, ressalvadas as emissões realizadas a critério da GESTORA nos termos do item 13.1.1 deste Anexo;"

"13.1.1. A emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizada a critério da GESTORA, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, observados a Razão de Garantia, o disposto nos respectivos Apêndices e Suplementos e a regulamentação aplicável. A emissão de Cotas Subordinadas Júnior destinada ao reenquadramento da Razão de Garantia, nos termos do item 12.1 deste Anexo, também independe de aprovação em Assembleia."

(12) inserir o Capítulo XIV, com a consequente alteração da numeração dos itens 13.4, 13.5 e 13.5.1, passando a vigorar conforme segue:

"CAPÍTULO XIV
FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Forma de Comunicação da Administradora

14.1. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA (https://hemeradtvm.com.br) ou no website da GESTORA (https://www.cerradoasset.com.br/), ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.2. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.

14.2.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175."

(13) Alteração do inciso IV do item 16.1, inclusão dos incisos XXX e XXXI no mesmo item 16.1, que passam a vigorar conforme abaixo:

"IV. Risco de descasamento: A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas, tem como um dos parâmetros a Taxa DI, conforme disposto neste Regulamento. Se, de maneira excepcional, o indicador se elevar substancialmente, os recursos do Fundo poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas."

"XXX. Risco relacionado a Precatórios: o pagamento de Precatórios depende da disponibilidade orçamentária do ente devedor, da ordem cronológica de pagamento e do regime de pagamento aplicável, que podem ser alterados por emendas constitucionais, legislação superveniente ou decisões judiciais, inclusive com postergação de prazos, parcelamentos ou compensações. Impugnações, revisões de cálculo, ações rescisórias ou vícios na cadeia de cessão podem reduzir, suspender ou extinguir o crédito. Não há garantia quanto ao prazo ou ao valor efetivamente recebido pela Classe.

XXXI. Risco de conflito de interesses: a CONSULTORA, responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, poderá ceder Direitos Creditórios à Classe e integralizar Cotas Subordinadas Júnior com tais ativos, o que pode gerar conflito entre seus interesses e os dos demais Cotistas, inclusive quanto à seleção e à valoração dos ativos cedidos."

(14) alteração do Capítulo XX – Encargos Específicos da Classe, passando a vigorar, em sua integralidade, conforme segue:

"CAPÍTULO XX
ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
I – despesas com o registro dos Direitos Creditórios;
II – a Taxa de Cobrança devida ao AGENTE DE COBRANÇA, nos termos do item 11.8 deste Anexo;
III – a Taxa de Consultoria devida à CONSULTORA;
IV – a Taxa de Processamento, nos termos do item 11.9 deste Anexo; e
V - a Taxa de Originação, nos termos do item 11.10 deste Anexo."

(IV) Deliberar sobre a modificação do Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores para: (1) incluir o item 1.5.1; (2) alterar a redação dos itens 1.8 e 1.10, passando a viger conforme abaixo;

"1.5.1. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios, por qualquer Cotista:
(a) os Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e ser aprovados pela GESTORA;
(b) o Cotista figurará como Cedente, mediante a celebração do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão, aplicando-se-lhe as disposições deste Regulamento relativas aos Cedentes; e
(c) o valor atribuído aos Direitos Creditórios será definido pela GESTORA, observada a seguinte metodologia de avaliação e precificação, aplicável aos ativos judiciais, precatórios e demais Direitos Creditórios:
(i) Para apuração do valor atualizado dos ativos judiciais, precatórios e demais Direitos Creditórios, será considerado o valor do crédito reconhecido judicialmente ou documentalmente comprovado, conforme sua natureza, acrescido da correção monetária e dos juros aplicáveis, observados os critérios estabelecidos no título judicial, nos instrumentos contratuais, na legislação vigente e nas normas aplicáveis, deduzidos eventuais pagamentos parciais, compensações, retenções e demais valores que afetem o crédito;
(ii) A metodologia de avaliação e precificação será fundamentada em relatório técnico elaborado ou aprovado pela GESTORA, contendo a memória de cálculo, as premissas utilizadas e os critérios de desconto aplicados;
(iii) O valor atribuído aos Direitos Creditórios não poderá superar seu valor justo na data da integralização e corresponderá ao respectivo custo de aquisição para fins do item 15.3 do Anexo I.
A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, requerer laudo de avaliação elaborado por terceiro independente, o qual não constitui condição obrigatória para a integralização.
Na hipótese de o Cotista ser a CONSULTORA ou parte a ela relacionada, aplica-se adicionalmente o disposto no item 5.4 do Anexo I.
A GESTORA poderá recusar, a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa, a integralização de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios, hipótese em que a integralização somente poderá ser realizada em moeda corrente nacional, nos termos do item 1.5, (i), acima."

"1.8. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (valor da Cota de fechamento de D+0). Na integralização com Direitos Creditórios, será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia da efetiva entrega dos Direitos Creditórios à Classe."

"1.10. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da GESTORA, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 13.1.1 do Anexo I, observada a Razão de Garantia. Ficará a critério da GESTORA decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento."

(V) Deliberar sobre a alteração do Apenso I do Apêndice da Subclasse das Cota Seniores para modificar o item 7, que passa a viger conforme segue:

"7. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 4 acima. Em data diversa da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento. Na integralização com Direitos Creditórios, será utilizado o valor da cota da respectiva Série do dia da efetiva entrega dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do item 1.8 do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores."

(VI) Deliberar sobre a modificação do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior para: (1) modificar a redação do item 1.5 e incluir o item 1.5.1; (2) alterar a redação dos itens 1.8 e 1.10; (3) alterar a redação dos itens 1.8 e 1.10; e (4) alterar a redação do item 2.6, que passam a vigorar conforme segue:

"1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe, inclusive Direitos Creditórios cedidos pela CONSULTORA ou por suas partes relacionadas, observado o disposto no item 5.4 do Anexo I.

1.5.1. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios, por qualquer Cotista:
(a) os Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e ser aprovados pela GESTORA;
(b) o Cotista figurará como Cedente, mediante a celebração do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão, aplicando-se-lhe as disposições deste Regulamento relativas aos Cedentes; e
(c) o valor atribuído aos Direitos Creditórios será definido pela GESTORA, observada a seguinte metodologia de avaliação e precificação, aplicável aos ativos judiciais, precatórios e demais Direitos Creditórios:
(i) Para apuração do valor atualizado dos ativos judiciais, precatórios e demais Direitos Creditórios, será considerado o valor do crédito reconhecido judicialmente ou documentalmente comprovado, conforme sua natureza, acrescido da correção monetária e dos juros aplicáveis, observados os critérios estabelecidos no título judicial, nos instrumentos contratuais, na legislação vigente e nas normas aplicáveis, deduzidos eventuais pagamentos parciais, compensações, retenções e demais valores que afetem o crédito;
(ii) A metodologia de avaliação e precificação será fundamentada em relatório técnico elaborado ou aprovado pela GESTORA, contendo a memória de cálculo, as premissas utilizadas e os critérios de desconto aplicados;
(iii) O valor atribuído aos Direitos Creditórios não poderá superar seu valor justo na data da integralização e corresponderá ao respectivo custo de aquisição para fins do item 15.3 do Anexo I.
A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, requerer laudo de avaliação elaborado por terceiro independente, o qual não constitui condição obrigatória para a integralização.
Na hipótese de o Cotista ser a CONSULTORA ou parte a ela relacionada, aplica-se adicionalmente o disposto no item 5.4 do Anexo I.

A GESTORA poderá recusar, a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa, a integralização de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios, hipótese em que a integralização somente poderá ser realizada em moeda corrente nacional, nos termos do item 1.5, (i), acima."

"1.8. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (valor da Cota de fechamento de D+0). Na integralização com Direitos Creditórios, será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia da efetiva entrega dos Direitos Creditórios à Classe."

"1.10. Novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da GESTORA, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 13.1.1 do Anexo I. Ficará a critério da GESTORA decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento."
"2.6. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso a Classe não tenha liquidado todos os seus Encargos e despesas vencidos, bem como não tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente. Caso esteja em curso a liquidação do FUNDO ou da Classe, será observado o disposto no item 19.3 do Anexo I deste Regulamento."

(VII) Deliberar sobre a modificação do Apenso I do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Junior para alterar a redação do item 7, passando a vigorar conforme segue:

"7. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento. Na integralização com Direitos Creditórios, será utilizado o valor da cota do dia da efetiva entrega dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do item 1.8 do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior."

(VIII) Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo; e

(IX) Deliberar sobre a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-

2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____ Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
JC CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.135.842/0001-08